ATA DA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.

Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral EVANILDO SANTANA BRAGANCA (convocado em substituição à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça). /===/ AUSENTES: Excelentíssimos Senhores Conselheiros JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, por motivo de viagem institucional, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, por motivo de férias; e Excelentíssimo Senhor Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 3ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ APROVAÇÃO DA ATA: Aprovada, sem restrições, a Ata da 1ª Sessão Administrativa, realizada em 23/01/2024, /===/ LEITURA DE EXPEDIENTE: Não houve, /===/ INDICAÇÕES E PROPOSTAS: Não houve. /===/ JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 001354/2024 - Requerimento de Concessão de Afastamento, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº **53/2024:** Vistos. relatados e discutidos estes autos identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora SRA. FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA, referente à concessão de afastamento pleiteado na data de 18/01/2024; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas, que providencie o registro, com base no artigo 3°, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; 9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 018998/2023 - Requerimento de Prorrogação de Disposição de Servidor, tendo como interessado o Sr. Cleudinei Lopes da Silva. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido de Prorrogação de Disposição do servidor CLEUDINEI LOPES DA SILVA, matrícula nº 0012394A, Auditor de Controle Externo - Obras Públicas, para continuar exercendo o cargo de Secretário Executivo da Casa Civil, integrante da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Manaus, nos termos do disposto no §2º do art. 52 da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2024; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5°, § 1°, in fine, §§ 2° e 3°, alterados pelo art. 3° da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6°, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 019444/2023 -Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o servidor André Vidal de Araújo Neto. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido do servidor ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO, Auditor Técnico de Controle Externo de Auditoria Governamental C, matrícula nº 000.17-5A, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 40, §19,da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005,bem como a devolução dos valores, possivelmente descontados para a Previdência Estadual, a contar da referida data de implementação; 9.2. DETERMINAR ao DGP que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 016730/2023 – Requerimento de Indenização de Verba Rescisória e Vantagem Pessoal, tendo como interessado o Sr. Clayton Marcelo Caldas Carneiro, inventariante e único herdeiro do espólio de Marilene de Souza Raulino. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido do Sr. CLAYTON MARCELO CALDAS CARNEIRO, inventariante e único herdeiro do espólio de MARILENE DE SOUZA RAULINO, de habilitação e pagamento de todos os valores referentes às férias e vantagem pessoal que a de cujus deixou de receber em vida, com suas devidas atualizações; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as demais providências necessárias; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores; d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 018534/2023 - Reguerimento de Prorrogação de Disposição de Servidor, tendo como interessado o Sr. Madson Lino de Assis Rodrigues. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução

nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido de PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO do servidor MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES, matrícula nº 001.236-0A, Analista Técnico de Controle Externo - Auditoria de Obras Públicas, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal de Obras Públicas - SEMINF, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura de Manaus, com ônus para ambos os órgãos, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2024, com ônus para o órgão de origem; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor. observando, com rigor, o disposto no art. 5°, § 1°, in fine, §§ 2° e 3°, alterados pelo art. 3° da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6°, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4° da Resolução n.º 08/2008; 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 018527/2023 - Requerimento de Indenização de Verba Rescisória, tendo como interessado o Sr. Lourival Aleixo dos Reis. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I. alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor do Sr. Lourival Aleixo dos Reis, matrícula nº 3840-C, ocupante do cargo de Diretor lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta -DICAI, quanto ao pagamento título de verbas rescisórias, no sentido de reconhecer o direito à indenização no valor de R\$ 93.870,66 (noventa e três mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), sendo o montante líquido devido à requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 140/2023/DIPREFO/DGP (0500120); 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h30, convocando outra para o vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e guatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2024.

BIANCA FIGUIUOLO Secretária do Tribunal Pleno